

Prefeitura de JAGUARÃO CIDADE HEROICA

Parecer técnico e homologação da parceria com Igreja Batista Peniel Jaguarão

PARECER TÉCNICO nº 01/2024

(Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13204/2015, Art. 35°, inciso V)

Data: 25/03/2024

Trata-se o presente documento da Análise Técnica do Plano de Trabalho apresentada pela Entidade Igreja Batista Peniel Jaguarão, CNPJ nº 48.121.731/0001-11, com sede a Rua Carlos Barbosa, 801, para celebração de Termo de Colaboração para pagamento de pessoal e serviços contábeis, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância. O valor total previsto para as ações é de R\$ 265.900,00 (Duzentos e sessenta e cinco mil e novecentos reais), sendo R\$ 135.000,00 (Cento e trinta e cinco mil reais), proveniente do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, R\$ 88.080,00 (Oitenta e oito mil e oitenta reais), proveniente da Secretaria de Saúde Programa PIM Estadual e R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais) proveniente do repasse da Prefeitura Municipal de Jaguarão, com o período de início de vigência janeiro/2024 e final de vigência dezembro/2024. Em caso de atraso dos repasses do recurso federal, o valor será utilizado através de recurso livre.

1. Considerando o Art. 35°, inciso V da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015, a celebração e a formalização do termo de colaboração dependerá da emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciarse, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

Considerando o objeto proposto tratar-se da execução do **Programa Criança Feliz/PIM**, na qualidade do atendimento dos usuários e suas famílias sendo este integrante da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e em conformidade com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, entendese que a modalidade de parceria adotada deverá ser o **Termo de Colaboração**, "instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com as Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros (Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015, Art. 2º, VII)"







b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:

Considerando a Lei nº 8.742/1993, que define a Assistência Social enquanto Política Pública a ser realizada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade;

Considerando a Resolução nº 19, de 14 de novembro de 2016, que institui o programa Criança Feliz que tem como objetivo qualificar e incentivar o atendimento e o acompanhamento nos serviços socioassistenciais para famílias com gestantes e crianças na primeira infância beneficiárias do Programa Bolsa Família – PBF e Beneficio de Prestação Continuada – BPC; apoiar as famílias com gestantes e crianças na primeira infância no exercício da função protetiva e ampliar acessos a serviços e direitos;

Considerando a Nota Técnica MDS nº 30/2017, que trata da integração de programas PIM e PCF no RS;

Compreende-se que o objeto proposto, qual seja, a parceria entre a Organização da Sociedade Civil e a administração Pública para execução do Serviço do Programa Criança Feliz, sendo este, parte integrante da rede de Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), caracteriza reciprocidade de interesse das partes na realização, em mutua cooperação, da parceria prevista na Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015.

c) da viabilidade de sua execução;

Em análise do Plano de Trabalho, foi observada compatibilidade com a Resolução CNAS nº 109/2009, Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, a qual estabelece bases de padronização nacional dos serviços e equipamentos do SUAS, sendo o objeto proposto referente a execução do atendimento do Programa Criança Feliz/PIM;

Quanto ao artigo 22, caput da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei nº 13.204, de 2015, constatou-se a viabilidade para execução da proposta apresentada.

d) da verificação do cronograma de desembolso;

Analisando o Cronograma de Desembolso, proposto no Plano de Trabalho, foi observada compatibilidade com objeto proposto e com interesses recíprocos da administração pública e da organização da sociedade civil.







e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

Em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015, a fiscalização da execução da parceria será realizada pelo Gestor da Parceria e homologada pela Comissão de Monitoramento. Para tanto deverá ser enviada pela OSC Prestação de contas anual, a Secretaria da Fazenda.

f) da designação do gestor da parceria;

Em conformidade com o Art. 2°, inciso VI da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015 o gestor da parceria com poderes de controle e fiscalização foi designado pela Portaria nº 1882/2017.

Fica portanto designada a servidora **Renata Ricordi Termesana**, matricula 943/2017, como gestora da parceria.

g) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

Em conformidade com o Art. 2°, inciso XI da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015 a Comissão e Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil foi constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, pela Portaria nº 489/2021.

2. A proponente preenche os requisitos previstos no Art. 2º da Resolução nº 21/2016 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

- É constituída em conformidade com o disposto no art. 3° da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;
- A OSC está inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social de Jaguarão sob nº 019;
- A OSC está inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaguarão sob o nº 17.







3. CONCLUSÃO

Considerando os documentos apresentados, mediante análise, conclui-se pela celebração da parceria entre a Igreja Batista Peniel Jaguarão e a Prefeitura Municipal de Jaguarão.

Jaguarão, 25 de março de 2024.

Renata Termesana

Secretária de Desenvolvimento Social e Habitação

